



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VI - Nº 1.202, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

CONTRATOS

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS que entre si celebram a UNIÃO, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ - SPRF/CE e o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

A UNIÃO, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ - SPRF/CE, órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0107-94, com sede na Rodovia Santos Dumont, nº 2100 (BR 116, S/N, KM 06), Bairro Cajazeiras, CEP 60.191-170, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. GILSON ALVES DE OLIVEIRA, doravante designada simplesmente DOADORA, e o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121 - Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, inscrito no CPF sob o nº 002.016.183-20, neste ato designado simplesmente DONATÁRIO firmam o presente CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, com fundamento nos Processos Administrativos SEI nº 08653.014269/2021-33 e 08650.077526/2021-78, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto nº 9.373/2018, Decreto nº 10.340/2020, Instrução Normativa nº 11/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão (Reuse.Gov) e Instrução Normativa nº 46/2021/PRF, aplicando-se, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições a este Contrato, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a doação de 3 (três) viaturas, relacionadas no anexo I (SEI nº 40138349) deste Contrato, bens móveis considerados inservíveis, classificados como ociosos pela Comissão de Avaliação e Classificação, designada por meio da Portaria nº 311/2019/GAB-CE (SEI nº 23338134), conforme relatório conclusivo dessa, instrumentalizado no OFÍCIO Nº 149/2021/FROTA-CE/NULOG-CE/SAD-CE/SPRF-CE (SEI nº 35765359), em consonância com a alínea "a" do inciso II, do art. 17 da Lei nº 8666/1993, combinado com o art. 3 do Decreto nº 9.373/2018.

Parágrafo único. A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a outra forma de alienação consta do OFÍCIO Nº 15/2022/FROTA-CE/NULOG-CE/SAD-CE/SPRF-CE (SEI nº 38822742) e da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2022/SPRF-CE (SEI nº 38869129).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A presente doação foi autorizada pela DOADORA, através da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2022/SPRF-CE (SEI nº 38869129), sendo essa parte legítima possuidora do bem, o qual está livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, no estado em que se encontram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade a utilização pelo DONATÁRIO,

na continuidade das ações e serviços prestados à sociedade na área de segurança pública por meio da respectiva Guarda Municipal e Superintendência de Trânsito.

Parágrafo primeiro. Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no caput desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pela DOADORA, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO à DOADORA, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo terceiro. Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à DOADORA no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

O OBJETO DA DOAÇÃO é aquele discriminado na Cláusula Primeira do presente Contrato de Doação, cujo valor e estado de conservação encontram-se delineados no OFÍCIO Nº 149/2021/FROTA-CE/NULOG-CE/SAD-CE/SPRF-CE (SEI nº 35765359).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

Obriga-se a DOADORA a:

a) dar baixa, no almoxarifado e no patrimônio, do OBJETO DA DOAÇÃO.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Obriga-se o DONATÁRIO a:

a) aceitar, sem reservas, a transferência gratuita do veículo, isentando-se desse modo o DOADOR a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente transferência;

b) efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes, e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;

d) proceder, às suas custas, a retirada dos veículos junto à Gestão de Frota da SPRF-CE e, ao mesmo tempo, a transferência da propriedade dos mesmos junto ao respectivo órgão executivo estadual de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato pelas partes.

d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à DOADORA, ainda que subsidiariamente.

Parágrafo primeiro. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte da DOADORA, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

Parágrafo segundo. O veículo somente poderá ser utilizado pelo DONATÁRIO após ter sido incorporado ao seu patrimônio junto ao RENAVAL,



José Maria Lucena,
Prefeito.

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Esportes e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição

Assessoria de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeironorte.ce.gov.br

bem como depois de completamente descaracterizado, isto é, retiradas quaisquer pinturas, grafismos, acessórios que remetam o veículo à DOADORA.

Parágrafo terceiro. O DONATÁRIO não poderá, sob pena de revogação unilateral da doação pela DOADORA, além da sujeição de seu representante a sanções penais e não penais, transferir gratuitamente a viatura recebida a qualquer pessoa física (natural) ou pessoa jurídica de direito privado, seja a que título for, durante o ano de 2022, abstendo-se assim de se passar por mero intermediador da doação, o que implica em desrespeito à vedação constante do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme conclui o Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, item 63, II, parte inicial, aprovado pelo Advogado-Geral da União em 1º de julho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO

O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, não havendo repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e seus eventuais Aditivos, como condição de eficácia, serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do XXX, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A DOADORA e DONATÁRIO obrigam-se a não realizar qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas, para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação da doação ou de seu recebimento, em obediência à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder, conforme recomenda o Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, item 63, V, aprovado pelo Advogado-Geral da União em 1º de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais dúvidas, controvérsias ou quaisquer outras questões oriundas do presente Contrato de Doação de Bens Móveis, não solucionadas consensualmente pelos Partícipes, serão dirimidas sucessivamente:

I – Por submissão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, mediante participação da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do art. 16, XIII da IN 26/2013;

II – Pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste ajuste serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 9.373, de 2018, na Instrução Normativa nº 46/2021/PRF e no Código Civil vigente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis ao presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

Estando, assim, as partes em plena concordância, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que atinja seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, 28 de março de 2022.

GILSON ALVES DE OLIVEIRA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Prefeito do Município de Limoeiro do Norte/CE

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES — IPGC e o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, para fins de Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (PPPs).

Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado entre:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07891674000172, com sede administrativa na Rua Coronel Antônio Joaquim, Nº2121, Centro, Cep-62930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, Brasileiro, RG: 193458-SSPDS, e CPF n.º 002.016.183-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Jose Estácio, Nº2464, Centro do Município de Limoeiro do Norte, Ceará e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES — IPGC, Pessoa Jurídica de Direito

Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, com sede nacional administrativa A Avenida Afonso Pena, nº 867, 8º andar, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente, LEONARDO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI nº: MG-10.553.834, e CPF nº 061.387.266-50, residente e domiciliado A Avenida Bias Fortes, nº. 1.150, apto. 64, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-011, doravante denominados, respectivamente, MUNICIPIO E IPGC, ou “PARTES” e, individualmente, “PARTE”.

CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2004, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- b) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- c) a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- d) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite o Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens para a licitação de projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (PPPs);
- e) a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do MUNICÍPIO, e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;
- f) o Programa de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS) do “IPGC”;
- g) a proposição do IPGC em colaborar, em parceria com MUNICÍPIO, na elaboração dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual, e no Assessoramento para estruturação e desenvolvimento dos projetos de infraestrutura especificados do OBJETO deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- h) o notório conhecimento e expertise comprovada do IPGC em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual de grandes empreendimentos de Infraestrutura Urbana de Parceria Público-Privada (PPP).

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Este ACORDO de Cooperação Técnica e Operacional, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Técnica se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

1.1.3 As referências neste Acordo de Cooperação Técnica a quaisquer das Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação Técnica, beneficiários e representantes;

1.1.4 Este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação técnica, entre o MUNICÍPIO e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos de

Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público-Privada destinado a:

2.1.1 implantação, operação e manutenção dos serviços dos serviços públicos de manejo e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para geração de energia elétrica ambientalmente sustentável; e

2.1.2 operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal nº8.666/93); ou captação, adução, abastecimento e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº11.079/04);

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As PARTES envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP), nos termos do Plano de Trabalho em Anexo.

3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto, a ser criado por meio de portaria, sendo registradas em atas as decisões de maior relevância.

3.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo IPGC, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

3.3.1 A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.

3.4 O MUNICÍPIO, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor recusar-se a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo MUNICÍPIO, Poder Concedente.

3.4.1 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do IPGC, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.

3.5 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o MUNICÍPIO, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, devendo dar ciência ao IPGC da notificação e das comunicações relevantes à execução.

3.6 As partes deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.7 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.

3.8 O MUNICÍPIO, com a finalidade de colaborar, no que lhe cabe, com o desenvolvimento dos estudos para a execução do OBJETO acordado no presente instrumento, concorda, na pessoa do Prefeito Municipal ou órgão competente, em emitir ofício e conceder procuração ao representante legal do IPGC, nos termos dos documentos em ANEXO (I e II).

3.9 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação Técnica visarão os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo serão oferecidos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEJAS) que, aliados à Assessoria Integral, irão promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES

para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2 Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.

5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de “ressarcimento” em favor do IPGC - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada Parte indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo.

6.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação Técnica, competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.

6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte, Ceará

Sr. JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

E-mail: prefeito@limoeirodonorte.ce.gov.br Tel: (85) 9 9924-3039

ENDEREÇO: Rua Coronel Jose Estácio, nº2464, Limoeiro do Norte, Ceará

IPGC

Sr. LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

E-mail: leo.santos@ipgc.com.br / Tel: 031 9 9823-1540

Endereço: Av Afonso pena, nº 867, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130.002

6.3.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O PRAZO de vigência deste presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as PARTES, nos termos das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre as PARTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8.1.1 Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES sem o consentimento prévio e por escrito das outras PARTES, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A Rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou no caso de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 No caso de eventual rescisão deste Acordo, as PARTES poderão

prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.4 Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos da cláusula 9.2, não restaram às PARTES quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para com os dados transferidos e a imagem das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO, publicará o EXTRATO deste ACORDO no DIÁRIO OFICIAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O IPGC, em respeito ao Princípio da Transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO, em seu site oficial <https://ipgc.com.br/>, no campo “Transparência”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em toda e qualquer ação promocional (road show, folders, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc) e de divulgação de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, o MUNICÍPIO, deverá constar, obrigatoriamente, a participação do IPGC, como o responsável pelo Assessoramento, Estudos e Modelagem.

11.2 Em toda e qualquer ação publicitária do Programa de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS), o IPGC vinculará o MUNICÍPIO, pela parceria no planejamento, desenvolvimento e execução do projeto, dando-lhe devida notoriedade.

11.3 Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, o MUNICÍPIO, autoriza o IPGC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no sítio eletrônico <<https://ipgc.com.br/>>, mídias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ambos os representantes legais das pessoas jurídicas que firmam o presente Acordo de Cooperação, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados as partes deverão:

(a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas com o fim de desenvolver e executar o objeto deste Acordo de Cooperação e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte.

(b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa das partes.

(d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, diverso aos objetivos deste Acordo de Cooperação.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.3 As partes deverão notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de: Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelas partes, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLIANCE

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, comprometendo-se, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:

13.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente

13.2.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir tratamento indevido aos dados e informações compartilhadas, atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.2 O IPGC declara que tem, e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta próprio cujas regras se obriga a cumprir fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Limoeiro do Norte, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 02 (dois) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limoeiro do Norte-CE 08 de Abril de 2022

JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-CE

LEONARDO LUIZ DOS SANTOS
Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

**Secretaria Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0404-002/SECSA. O Município de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE, torna público a divulgação do resultado da licitação acima mencionada cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PPI MUNICIPAL, ESTADUAL BÁSICA E DE ALTO CUSTO, ASSIM COMO MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, COM PREÇO REFERÊNCIA DA TABELA ABC FARMA, vencedora a empresa: M M MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 00.561.725/0001-59, Vencedora do global de R\$ 348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS), com PERCENTUAL DE DESCONTO: 13% (TREZE POR CENTO), tendo o processo sido Homologado. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE – tribunal de contas do estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 27 de abril de 2022, Deolino Júnior Ibiapina – Secretário de Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.2303.002/SECSA. O Município de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE, torna público a divulgação do resultado da licitação acima mencionada cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO 5 LPM E VENTILADORES MECÂNICOS PULMONARES COM MANU-

TENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, vencedora a empresa: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 04.238.951/0001-54, Vencedora do global de R\$ 160.680,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais), tendo o processo sido Homologado. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE – tribunal de contas do estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 27 de abril de 2022, Deolino Júnior Ibiapina – Secretário de Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0404-001/SECSA. O Município de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE, torna público a divulgação do resultado da licitação acima mencionada cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PROTETORES SOLARES PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE- CE, vencedora a empresa: D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.372.104/0001-43, Vencedora dos itens I e II com o valor global de R\$ 31.274,40 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), tendo o processo sido Homologado. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE – tribunal de contas do estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 27 de abril de 2022, Deolino Júnior Ibiapina – Secretário de Saúde.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08040001/2022PP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 08040001/2022PP, objeto: AQUISIÇÃO DE ACIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO 90% DE CLORO ATIVO, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, o Pregoeiro, Sr. MAURILO MAIA DE FREITAS, ADJUDICA aos licitantes vencedores do respectivo Lotes: - LOTE I - AMPLA PARTICIPAÇÃO, Adjudicado para: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, pelo menor lance de R\$ 238.000,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Reais). LOTE II - Adjudicado para: FORTALEZA QUIMICA COMERCIO LTDA, pelo menor lance de R\$ 83.500,00 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20228043

ORIGEM: PREGÃO Nº 18030001/2022PP. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATADA(O): FORTALEZA QUIMICA COMERCIO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA APLICAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DAS ETAS DO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA. VALOR TOTAL: R\$ 221.500,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1401.171221701.2.077 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 221.500,00. VIGÊNCIA: 13 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 13 de Abril de 2022.

Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

LUIZ GONZAGA DE FREITAS

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: LUIZ GONZAGA DE FREITAS - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO RAIMUNDO, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

LUIZ GONZAGA DE FREITAS

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: LUIZ GONZAGA DE FREITAS - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO RAIMUNDO, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

LUIZA DE ARRUDA BEZERRA MENDES

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: LUIZA DE ARRUDA BEZERRA MENDES - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CROATÁ DE BAIXO, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

LUIZA DE ARRUDA BEZERRA MENDES

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: LUIZA DE ARRUDA BEZERRA MENDES - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CROATÁ DE BAIXO, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE FREITAS

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE FREITAS - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE FREITAS

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE FREITAS - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

ANDRÉ FLÁVIO REGIS HOLANDA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: ANDRÉ FLÁVIO REGIS HOLANDA - LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA CLARA II, COMUNIDADE SUCUPIRA, KM 60, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

ANDRÉ FLÁVIO REGIS HOLANDA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: ANDRÉ FLÁVIO REGIS HOLANDA - LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA CLARA II, COMUNIDADE SUCUPIRA, KM 60, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

PAULO WELTON SOUSA SILVA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: PAULO WELTON SOUSA SILVA - LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SUCUPIRA, KM 60, CE-266, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

PAULO WELTON SOUSA SILVA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: PAULO WELTON SOUSA SILVA - LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SUCUPIRA, KM 60, CE-266, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO. A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte torna Público o extrato do Contrato n° 1.1003/2022, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2.080 – Funcionamento do poder Legislativo Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: Contratação da prestação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto para atender a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. CONTRATADO(A): FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Salomão Rocha Landim. ASSINA PELO CONTRATATE: HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Limoeiro do Norte-CE, 10 de março de 2022. Heraldo de Holanda Guimarães. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte torna Público o extrato do instrumento contratual CMLN, resultante do pregão presencial n° 1.2303/2022-CLMN: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2.080 – Funcionamento do poder Legislativo Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento no fornecimento de passagens aéreas para todo território nacional, junto a câmara Municipal de Limoeiro do Norte. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. CONTRATADO(A): MELO AMORIM TURISMO EIRELI ASSINA PELA CONTRATADA: Rhuanna Cinthia de Carvalho Melo Amorim. ASSINA PELO CONTRATATE: HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Limoeiro do Norte-CE, 11 de abril de 2022. Heraldo de Holanda Guimarães. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 068/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador Carlos Marduque Silva Duarte, para viajar à cidade de Fortaleza-CE, durante o dia 24 março do corrente ano, junto a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará, para tratar sobre a elaboração de projeto de lei criando o programa “Posso te ouvir”. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária, e no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

de Limoeiro do Norte, em 23 de março de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 069/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador Rubem Sérgio de Araújo, para viajar à cidade de Juazeiro do Norte - CE, durante o dia 28 de março do corrente ano, junto ao Auditório da Faculdade Leão Sampaio – Juazeiro do Norte – CE, para participar do III Encontro de Vereadores e Vereadoras do Cariri. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária, e no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 24 de março de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 070/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar a Vereadora Lívia Menezes Maia, para viajar à cidade de Juazeiro do Norte - CE, durante o dia 28 de março do corrente ano, junto ao Auditório da Faculdade Leão Sampaio – Juazeiro do Norte – CE, para participar do III Encontro de Vereadores e Vereadoras do Cariri. A referida Vereadora fará jus ao recebimento de uma (01) diária, e no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 24 de março de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,
Presidente.

George Eric Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)